



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN
MARQUES

Telefone(s): 65 3613-2980

E-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Ofício : 234/2019/GCIJJM

Cuiabá-MT, 29 de março de 2019

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
Secretário de Estado de Planejamento de Mato Grosso
Cuiabá – MT

Assunto: **Processo 36.750-8/2018-TCE – Levantamento de Conformidade**

Exmo. Senhor Secretário,

Tratam os autos de Levantamento de Conformidade formalizado pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, com pedido de Medida Cautelar *inaudita altera parte*, a fim de alcançar as informações necessárias à avaliação dos riscos financeiros e orçamentários advindos do Plano de Demissão Voluntária (PDV) instituído na Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI), por ato do Presidente e dos demais membros do Conselho de Administração, conforme Resolução 006/2018, examinando, sobretudo, o impacto deste programa nas finanças da entidade e do próprio Estado de Mato Grosso, para preservar a elaboração futura de Auditoria de Conformidade específica, em observância ao artigo 148, §2º, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (RITCE-MT) c/c artigo 2º da Resolução Normativa TCE 15/2016.

NOTIFICO Vossa Excelência, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos 257 e 258 e seus respectivos incisos, da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007, para que SUSPENDA IMEDIATAMENTE OS PROCESSOS DE DESLIGAMENTOS INCENTIVADOS DE EMPREGADOS PÚBLICOS DA MTI, EM FACE DA IMPERFEIÇÕES OBSERVADAS NO PDV IMPLEMENTADO, advertindo-os que, no caso de desobediência, estarão sujeitos à multa diária no montante de 10 UPFs, nos termos do artigo 297, §1º, do RTICE-MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN
MARQUES

Telefone(s): 65 3613-2980

E-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

CITO para que se manifeste perante este Tribunal, no prazo de 15 dias, sobre as irregularidades constantes no Relatório Técnico Preliminar elaborado pela SECEX e Decisão, segue cópia anexa (Doc. Digital /2019 e Doc. Digital /2019).

ALERTO que o silêncio implicará na declaração de revelia para todos os efeitos legais, como prevê o artigo 6º, parágrafo único da Lei Complementar 269/2007.

Atenciosamente,

(assinatura digital)

Antônio Henriques M. de Carvalho

Chefe de Gabinete

Gabinete da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

(Portaria 16/2019, DOC 1545, de 8/2/2019)

